

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 322/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, vice-presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República*, a versão definitiva do Regulamento, Constituição e Criação do Conselho Municipal do Desporto, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 7 de Março de 2005 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 11 de Abril de 2005, que a seguir se transcreve:

Regulamento, Constituição e Criação do Conselho Municipal do Desporto

Preâmbulo

As autarquias, devido à sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente poderão desenvolver condições para uma efectiva participação dos cidadãos na definição de planos de intervenção.

Assim, é criada uma estrutura consultiva, cujo objectivo é promover o desporto nas suas diferentes áreas no município, bem como a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional, fomentando a prática desportiva da comunidade local em todo o município, acompanhando a evolução da política desportiva municipal.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento, Constituição e Criação do Conselho Municipal do Desporto.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

1 — É constituído o conselho municipal do desporto, no âmbito do município das Caldas da Rainha.

2 — O conselho municipal do desporto, adiante designado por conselho, é uma estrutura consultiva do município das Caldas da Rainha.

3 — Ao conselho compete emitir pareceres de natureza facultativa e as suas deliberações não vinculam os órgãos do município.

Artigo 2.º

Objectivos

O conselho tem como objectivos gerais:

- Promover o desporto nas suas diferentes áreas no município;
- Promover a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional;
- Fomentar a prática desportiva da comunidade local em todo o município;
- Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao conselho designadamente:

- Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais;
- Pronunciar-se sobre os projectos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;

- Apresentar propostas, sugestões ou recomendações aos órgãos do município;
- Propor a adopção de medidas que conduzem à observância dos princípios da ética desportiva;
- Reflectir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo concelhio;
- Pronunciar-se sobre as medidas a adoptar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, etc.);
- Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infra-estruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- Dar pareceres quanto aos critérios de apoio ao movimento associativo desportivo;
- Emitir parecer quanto às normas gerais e as condições de utilização das instalações desportivas municipais;
- Pronunciar-se sobre as taxas de utilização das instalações desportivas referidas na alínea anterior.
- Aprovar o regulamento interno;
- Outros assuntos de interesse para o movimento associativo desportivo.

Artigo 4.º

Composição

1 — O conselho tem a seguinte composição:

- O presidente da Câmara Municipal ou o vereador do desporto, como seu representante, que preside;
- Um representante de cada grupo político da Assembleia Municipal;
- Quatro presidentes das juntas de freguesia ou seu representante;
- Seis elementos a eleger do movimento associativo desportivo, sendo, pelo menos, dois das freguesias não urbanas;
- Um representante de cada modalidade cujas associações distritais e federações nacionais tenham sede na área do município.
- Quatro representantes do ensino, sendo um do básico e pré-escolar, um do ensino básico 2.º e 3.º ciclos, um do ensino secundário e técnico profissional e um do ensino superior.

2 — Considera-se movimento associativo, os clubes e organizações regularmente constituídos.

3 — Cada conselheiro só pode representar uma entidade das acima referidas.

Artigo 5.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos membros do conselho terão a duração do mandato dos órgãos do município.

2 — Os membros do conselho tomam posse perante o presidente da Câmara Municipal.

3 — As entidades representadas no conselho podem substituir os seus representantes, mediante comunicação, por escrito, ao presidente do conselho.

Artigo 6.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato, os membros do conselho que faltem, injustificadamente, a três reuniões.

2 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do conselho.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O conselho funciona em plenário;

2 — Podem ser constituídas comissões especializadas, por iniciativa do plenário;

3 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participarem em reuniões outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do conselho;

4 — Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos ao regular funcionamento do conselho.

Artigo 8.º

Direito de voto

A cada representante caberá um voto.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O plenário do conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — As sessões ordinárias realizam-se semestralmente.

3 — O presidente do conselho poderá convocar sessões extraordinárias, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

4 — As reuniões do conselho terão lugar na sala das sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Mesa

A mesa do plenário será constituída pelo presidente e dois secretários eleitos.

Artigo 11.º

Convocação

1 — As reuniões do conselho são convocadas, por escrito, pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1 — As sessões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De cada sessão será elaborada acta, à qual ficarão apenas todas as declarações e propostas apresentadas.

Artigo 13.º

Regulamento interno

O regulamento interno de funcionamento do conselho deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos em plenário do conselho.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

13 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 3493/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

João Manuel Canane Sarrato — na categoria de técnico profissional de construção civil, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Março de 2003.

Luzia de Fátima Silveira Cidades — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Março de 2003.

Manuel Luís Favita Janeco — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Março de 2003.

Ana Isabel Marques Lopes Bilé — na categoria de técnico superior de invest. social, pelo prazo de seis meses, com início a 9 de Março de 2003.

João Filipe Tomé Esteves — na categoria de auxiliar administrativo, pelo prazo de seis meses, com início a 18 de Março de 2003.

Florentina Maria Pirico Belchior Leão — na categoria de jardineiro, pelo prazo de seis meses, com início a 20 de Fevereiro de 2003.

Os presentes contratos de trabalho podem ser renovados por iguais períodos.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 3494/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

João Luís Reis Galveia — na categoria de técnico profissional de agricultura, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Abril de 2003.

Luís Paulo Castanho Sequeira — na categoria de motorista de pesados, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Abril de 2003.

Os presentes contratos de trabalho podem ser renovados por iguais períodos.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 3495/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho datado de 13 de Abril do ano de 2005, foram renovados, por mais seis meses, com efeitos a partir de 17 de Maio do ano de 2005, os contratos de trabalho a termo certo com as pessoas a seguir mencionadas, para desempenhar funções de apoio em jardins-de-infância do concelho de Carregal do Sal:

Ana Catarina da Costa Albuquerque.
Ana Isabel Pratas Martins dos Santos.
Maria de Fátima Borges Dias Lourenço.
Fátima Carina Marques da Assunção.
Lúcia Maria Correia Nobre Santos.
Dora Cristina da Silva Campos.
Sónia da Costa Freitas.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 3496/2005 (2.ª série) — AP. — *Admissão de pessoal.* — Por despacho do presidente da Câmara de 18 de Abril de 2005, José Maria Pinheiro de Sousa e Eduardo dos Santos Jordão foram admitidos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, com início 18 de Abril de